UP 22001.064702/2024**£ºMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA** CNPJ 07.954.514/0392-50 - INEP: 23004088



eto Estadual nº 34.097, de 8 de junho

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO Dispensa de Licitação: Cotação Eletrônica NUP n° 22001.064702/2024-20

UNIDADE CONTRATANTE: EEMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA

1. OBJETO:

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de festividades para 🕏 s professores e funcionários em favor da escola, destinado a atender as necessidades da EEMᢓTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. conforme dis_l

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A presente contratação de serviços de festividades para os professores e funcionários visa realizar a tradicional festa dos professores e funcionários em geral da escola, com o intuito de comemoração dia do professor e funcionário público, pois ambos acontecem no mês de outubro. A referida comemoração objetiva o reconhecimento do dos profissionais pelo trabalho executado no decorrer a ano letivo, com o intuito de buscar melhores resultados para a escola, assim atendendo à EEMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA. Desse modo, se faz necessário adquirir o bem 👼 serviço citado com Aporte de Recursos Financeiros da Portaria 001/2024 (provisória).
- 2.2 Este objeto será realizado através de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento INTEGRAL, com fulcro no Art. 75. II. da Lei Federal 14.133/21. m 14/05/2024

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO R
1	1506802 - SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE FORNECIMENTO DE REFEICAO, ALIMENTACAO E ORNAMENTACAO PARA EVENTOS	SERVIÇO	1	2.700,00
2	1466102 - SERVICO DE PARTICIPACAO EM EVENTOS - PRESTACAO DE SERVICOS ARTISTICOS - Obs: COUVERT ARTÍSTICO COM DURAÇÃO DE 3H DE APRESENTAÇÃO COM ESTRUTURA DE SOM INCLUSA, ESTILOS MUSICAIS A COMBINAR	SERVIÇO	1	1.000,000 KERAS O
3	706324 - SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE COFFEE BREAK - Obs: PARA SERVIR 60 PESSOAS OBS: Com no mínimo cafés; chás; sucos; água; pães; bolos; biscoitos; frutas; mini empadinhas; mini salgados variados.	SERVIÇO	1	1.000,00 OL NA
4	838405 - SERVICO DE CONFECCAO DE BRINDES - SERVICO DE CONFECCAO DE CANECA - Obs: Personalizada, com nome de cada professor, com arte personalizada a gosto da escola	SERVIÇO	60	30,00 og ente
5	902017 - LOCACAO DE ESPACO - SERVICO DE LOCACAO DE SALA/SALAO, CAPACIDADE 100 PESSOAS - Obs: LOCALIZAÇÃO EM CHAVAL, COM COZINHA E ESPAÇO COBERTO	SERVIÇO	1	500,000 selectionic

- 3.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão es deste anexo.
- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decrego Estadual po 34 450/2021 Estadual nº 34.450/2021.

NUP 22001.064702/2024@@MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 - INEP: 23004088



- 3.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII 🧛 art, 6° c/c o art, 20 ambos da Lei nº 14,133/2021,
- 3.4. O estudo da pesquisa de preço é realizada com fundamento no Art. 29, do Decreto Estadual 🙌 o 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, por meio do Mapa de Preço que compõe o Sistema Licitaweb 🖥o Portal de Compras da SEPLAG - Secretária do Planejamento e Gestão.
- 3.5 As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento Estadı convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4. Dotação Orçamentária:

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária da Secretaria da Educação: às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto
- **4.1.1 Funcional Programática**: 22100022.12.362.144.20976.05.339039.50000.0 8859
- 5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAL LEGAL:

6.1 - Dispensa de Licitação: Cotação Eletrônica.

6.2- Amparo Legal:

- 6.2.1. Art 75, Inciso II, Lei Nº 14.133, de 21 de abril 2021;
- 6.2.2. Lei Complementar 123 e suas alterações;
- **6.2.3.** Lei Complementar N° 288, de 20 de julho de 2022;
- 6.2.4. Decreto Estadual № 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual №35.4 🕍 de 26 de maio de 2023.
- **6.2.5.** Decreto Estadual 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, alterado pelo 35.475, de 26 de maio de \$\frac{1}{2}\$ /ERAS DE OLIVEIRA 2023.
- **6.2.6** Decreto Estadual Nº35.283, de 19 de janeiro de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 7.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional le Contratações Públicas - PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedores do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar;
- 7.1.2 No Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação ção regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazēs para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local 🖁e entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;
- 7.1.3 O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e 🖥a respectiva senha privativa do representante de cadastro;

NUP 22001.064702/2024 PMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088



- 7.1.4 Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para Administração serão os de menor preço conforme dispuser o Termo de Participação;
- 7.1.5 O fornecedor deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;
- 7.1.6 Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ofertado estará sempte disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor;
- 7.1.7 A proposta de preço com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, deverá ser apresenta pelos fornecedores em moeda corrente nacional, com a unidade de fornecimento solicitada em caga item, de apenas uma marca, no caso de bem ou material;
- 7.1.8 O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior go último por ele ofertado e registrado pelo sistema, vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas;
- 7.1.9 Se houver lances iguais ao menor preço ofertados ao final da etapa de recebimento ge propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 7.1.10 Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada conformatante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação;
- 7.1.11 Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio;
- 7.1.12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responde contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica;
- 7.1.13 Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem;
- 7.1.14 No caso do Promotor da Cotação Eletrônica exija apresentação de planilhas com indicação de quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico com os respectivos valores adequados à proposta melhor classificada;
- 7.1.15 As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações du outro instrumento legal que venha substituí-la;
- 7.1.16 Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas por Cadastro de Fornecedores do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação;
- 7.1.17 É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto de adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.



NUP 22001.064702/2024**£@MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA** CNPJ 07.954.514/0392-50 - INEP: 23004088



- Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigidade documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.
- 8.1.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.2 A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediarite emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.
- 8.3. As empresas que desejarem se enquadrar nos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, nos termos da art. 42 ao art. 49 Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/20⁴4 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação corão microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que não possuem nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, alterada pela Lei 147/2013 e Lei complementar 155/2016, e em conformidade do Decreto Fedelal 8.538/2015.
- 8.3.1 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 32. poderão participar, normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresãs não enquadradas neste regime. APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS SE EMPRESAS DE PEQUENA PORTE.
- 8.3.2. Apresentar Declaração que não emprega menor comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o APÊNDICE B MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA DO MENOR.
- 8.3.3 A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o prazo de 24 horas para o devido saneamento, em respeito aos princípios glo formalismo moderado e da razoabilidade e com fulcro no Art 6 do Decreto Estadual 35.341/23. SAS DE OLIVE

9. DA HABILITAÇÃO

Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:

- 9.1 Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha 場e acesso ao sistema de cotação eletrônica;
- 9.1.2 Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerظs da contratação, constantes do Termo de Participação;
- 9.1.3 Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assuminão como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de s senha de acesso.
- 9.1.4.1 O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante₽es na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação



NUP 22001.064702/2024@MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088



eletrônica.

9.1.4.2 A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 10.2.4.1 deste Termo de referência será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

9.1.5 Executar o objeto da contratação em conformidade com este Termo de Referência/termo em Participação e seus anexos.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 10.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias, entrega integral, contado do recebimento equivalente.
- 10.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões motivadoras com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em ∰ 602 (dois) dias úteis antes do prazo de entrega, e aceito pelo contratante, não serão consideradês como inadimplemento contratual.
- 10.4 Os bens que apresentarem vício ou defeito no ato da entrega deverão ser substituídas, por outros novos de primeiro uso, e originais, bem como no caso de serviços que apresentarem vício defeitos, deverão ser refeitos, mantendo os padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao da proposta do contratado.
- 10.4.1 Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação ao contratado, mantendo os mesmos padrões e qualidade e desempenho iguais que superiores.
- 10.4.2 No prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado un única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita per contratante.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS BENS E DE PAGAMENTO:

11.1. Recebimento do Objeto:

- 11.1.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta.
- 11.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.3. O recebimento definitivo será considerado efetivado após a verificação da qualidade quantidade do material e consequentemente aceitação do gestor do contrato no prazo de 10 (dez) dias dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para administração, juntamente com a documentação de regularização fiscal, trabalhista e social.
- 11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, mediante aceite da unidade gestora quando houver necessidade diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

NUP 22001.064702/2024E29MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 - INEP: 23004088



forme disposto

- 11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou ছাe saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e p segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfetta execução do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação das Despesas:

- 12.2.1 Para fins de liquidação, a EEMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: DLIVEIRA em 14/05/2024, às 16:17 (horário local do Estado do Ce
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da Unidade Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.2.1.1 Serão necessários os seguintes documentos para liquidação da despesas:
- a) Ofício da contratada, solicitando pagamento da despesa executada;
- b) Cadastro de Fornecedores do Estado CRC regularizado no ato da liquidação;
- c) Certidões de regularidade válidas providenciaria, trabalhista e social;
- d) Comprovante que a contratada é optante pelo Simples Nacional;
- 12,2,2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. 9u circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização 🛱 a situação, sem ônus ao contratante;
- 12.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, conforme o art. 68 da Lei海º 14.133/2021.
- 12.2.3.1 A situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, trabalhista e social. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. Prazo de pagamento:

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.2. Forma de pagamento:

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 96B7-3EB9-31C7-9AB8.

de 2021.



NUP 22001.064702/2024 MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088



34.

no Decreto

- 13.2.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no **Banco Bradesco S/A**, conforme Lei nº 15.241/2012.
- 13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancá[®]na para pagamento.

14. Antecipação de pagamento:

14.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estives de acordo com as especificações deste instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 15.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às subsexpensas;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 15.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobrega execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei en 14.133/2021;
- 15.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 15.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 15.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 15.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerime to para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos po contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 15.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, airiga que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumingo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versa em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 16.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a deviga comprovação;



NUP 22001.064702/2024 PMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088



- 16.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 16.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no att. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto fla condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.1.11. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tugo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 16.1.13. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. §
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providêncião que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convoçar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quanção houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



NUP 22001.064702/2024@MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088



17.

- 7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, pata que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão guadoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas go fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob s

 garaga responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenção na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando fore caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que tratão art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato a serem designados pelo núcleo gestor da CREDE, SEFOR ou ESCOLA, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 43 a 52 do Decreto Estadual 35.322 de 28 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 19.1 O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do(a) Publicação no DOE, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 19.2 O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir go recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 19.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

.

NUP 22001.064702/2024 PMTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA CNPJ 07.954.514/0392-50 – INEP: 23004088 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no § 5°, do art. 90, da Lei Federal 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

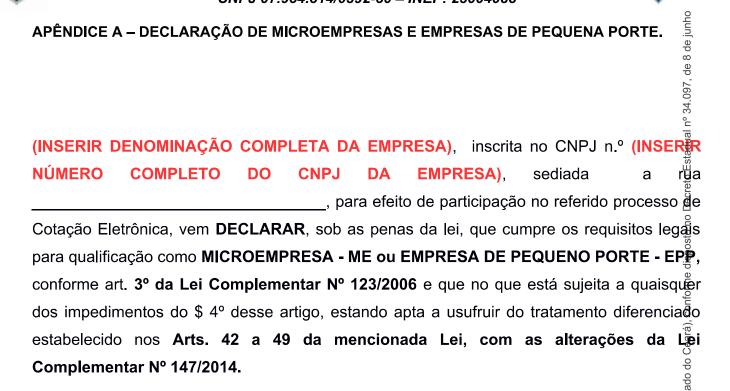
- 20.1.1. Em se tratando da sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública existe previsão expressa de que a instauração de processo de responsabilização será por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, devendo o gestor formalizar tal requerimento à Comissão, em conformidade com o previsto no Afrt. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 45, inciso X, do Decreto Estadual nº 35.322/23, e sua alterações.
- 20.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.
- 20.3. Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas no inciso IV, do art. 104, e no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21, e as pagamento de multa nos seguintes termos:
- 20.3.1 Pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;
- 20.3.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 20.3.3 Pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;
- 20.3.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;
- 20.3.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Participação ou poinstrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 20.4. As multas estabelecidas no item 13.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 20.4.1 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.
- 20.5 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou servigo rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.

Chaval, data de assinatura do sistema

ANTÔNIO VERAS DE OLIVEIRA DIRETOR ESCOLAR Matrícula: 15966319 Documento assinado de 2021.

NUP 22001.064702/2024**£29MTI MONSENHOR JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA** CNPJ 07.954.514/0392-50 - INEP: 23004088





(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em (DIA), (MÊS) de (ANO).

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 96B7-3EB9-31C7-9AB8



APÊNDICE B – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À (INFORMAR NOME COMPLETO DA UNIDADE ESCOLAR) – CE

DECLARAÇÃO

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), por intermédio do sou representante la saludimento COMPLETO DO CNPLIDA EMPRESA), por intermédio do sou representante la saludimento. NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade ano (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF nº (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, go art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em traballo não emprega menor de dezesseis anos.

rtir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(INFORMAR MUNICÍPIO), (CE) em (DIA), (MÊS) de (ANO) noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (

(INFORMAR NOME COMPLETO E RESPECTIVA ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO VERAS DE OLIVEIRA em

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 96B7-3EB9-31C7-9AB8